



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2024.**

O Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n.º 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º \_\_\_\_/2024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Locação de SOFTWARE de sistema de arrecadação Municipal para Administração Pública, através de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação, conversão de dados, customização, migração da base de dados existente e a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, conforme abaixo se especifica:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência Anexo \_\_\_\_ da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º \_\_\_\_/2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

2. Os retrabalhos deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

3. Prazo para execução dos serviços contratado será por 3 (três) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

4. Constatada desconformidade na execução dos serviços em comparação às especificações do procedimento  
**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

licitatório, bem como do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica submetida a corrigir, substituir e reaver, os serviços executados em desconformidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação Eletrônica nº \_\_\_\_/2024, realizado com fundamento na Leinº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são os constantes no procedimento da Dispensa Licitatória Eletrônica Nº. \_\_\_\_/2024.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024 extinguindo-se \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

1. A empresa CONTRATADA deverá prover a implantação, migração da base de dados existente, bem como o desenvolvimento com manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema de arrecadação municipal.

2. A CONTRATADA, também, terá que prover toda a consultoria e treinamento necessário para deixar o servidor, apto a administrar todas as funcionalidades dos módulos implantados na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

1. A empresa CONTRATADA deverá:

1.1. implantar todos os softwares contratados, adaptados e/ ou desenvolvidos, migrar os bancos de dados logo após emissão da ordem de serviço individual, e seguir o prazo previsto para implantação conforme o cronograma presente neste Termo;

1.2. as funcionalidades que o sistema deverá conter estão no item 1 do Termo de Referência anexo do edital e deverão ser atendidas conforme o cronograma;

1.3. o novo sistema substituirá no prazo de implantação os existentes, até que sejam executados os testes pela empresa CONTRATADA em conjunto com a Coordenadoria de Tributação e Gestores responsáveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA realizado a aceitação e homologação dos novos softwares;

1.4. apresentar a melhor metodologia a ser adotada para a implantação dos softwares, contemplando a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas, com seus pré-requisitos, produtos, técnicas e ferramentas;

1.5. descrever os métodos utilizados para realização e controle dos testes de validação dos processos configurados;

1.6. mapear os processos existentes alinhando suas conformidades com a nova tecnologia adotada;

**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

1.7. apresentar as ferramentas e padrões utilizados na documentação técnica e funcional das configurações;

1.8. apresentar os métodos de controle de qualidade a serem utilizados em cada fase do projeto;

1.9. todas as atividades componentes das metodologias a serem adotadas devem ser escritas em língua portuguesa, assim como todos os demais elementos.

## 2. DA CONVERSÃO DAS BASES DE DADOS.

2.1. Todos os softwares a serem implantados, deverão operar em Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional.

2.2. Na implantação do sistema, deverão ser migradas todas as bases de dados existentes.

2.3. A CONTRATADA deverá garantir a integridade, consistência, segurança, tolerância a falhas, controle de redundância e padronização dos dados, após a conversão das bases de dados extraídos dos sistemas legados, se responsabilizando por qualquer erro futuro na consistência e integridade dos dados convertidos durante a vigência do contrato.

2.4. A base de dados deverá ser transferida por meio de documentação legal para este fim, para a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

2.5. A base de dados é de propriedade incontestável do Município de Itaituba.

2.6. A administração dos dados, assim como suas atualizações, deverá ser realizada pelo administrador do Banco de dados (DBA), exemplo de script sql no banco de dados.

## 3 DOS TESTES.

3.1. Após conclusão da etapa de implantação do novo sistema serão realizados testes de integridade, consistência, segurança, tolerância a falhas, controle de redundância e padronização dos dados convertidos para a nova base de dados para que o software implantado possa entrar em produção.

3.2. Software de testes para desenvolvimento e melhoramento contínuo dos sistemas devem ser indicados pela CONTRATADA, para uma melhor continuidade dos sistemas.

## 4. DO TREINAMENTO.

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar na época do treinamento um plano de treinamento, abrangendo os níveis funcional e gerencial.

4.2. Os planos de treinamento devem conter os seguintes requisitos mínimos:

a) nome e objetivo de cada módulo de treinamento;

b) público alvo;

c) conteúdo programático;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- d) número de participantes por turma;
- e) conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;
- f) carga horária de cada módulo do treinamento;
- g) progresso de avaliação de aprendizado;
- h) recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, livros, fotos, etc.).

4.3. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de mobiliário e equipamento de informática, assim como locais adequados, necessários à realização dos treinamentos.

4.4. As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. As turmas admissíveis por cursos serão: Matutino (08:00h às 12:00h), Vespertino (14:00h às 18:00h).

4.6. A CONTRATADA deverá prover todo o material e equipamento necessário ao desenvolvimento das atividades de seus técnicos e instrutores (projetores, telas, notebooks, base de dados fictícios, etc).

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma impressora, na sala de treinamento, para testes de relatórios.

4.8. As instalações, onde ocorrerão os cursos e treinamentos, deverão ter iluminação compatível e refrigeração adequada.

4.9. Fornecer Certificado de Participação aos participantes que tiverem comparecido a mais de 70% das atividades de cada curso

4.10. A realização do treinamento deverá obedecer às seguintes condições, além das já citadas:

- a) As datas para início de cada módulo deverão obedecer ao estipulado no cronograma;
- b) O treinamento e o respectivo material didático deverão ser em idioma português. O material didático deve ser entregue individualmente para cada participante;
- c) Todo material necessário à realização e ao acompanhamento do curso, a saber: bloco de papel, caneta, material didático, entre outros, deverá ser fornecido pela CONTRATADA na época do treinamento;
- d) O curso de utilização e operação do software será:
  - d.1) Mínimo de 20(vinte) horas por turma;

**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- d.2) Mínimo de 06(seis) participantes (turmas de, no máximo, 20 participantes);
- d.3) Para formação de técnicos sobre utilização das funções dos sistemas;
- e) O curso de administração, suporte e desenvolvimento das aplicações dos Sistemas será:
  - e.1) Mínimo de 40 horas por turma;
  - e.2) Mínimo de 10(dez) participantes;
  - e.3) Para capacitação do perfeito conhecimento da aplicação, principalmente na sua parametrização e nos recursos oferecidos por funções e desenvolvimentos do software.

## 5. DO SUPORTE TÉCNICO, CONSULTIVO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, ADAPTATIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS.

5.1. Os serviços de suporte dos sistemas têm como finalidade a sua parametrização, orientação e assessoria, quando necessário, para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao funcionamento, de acordo com as necessidades dos usuários.

5.2. Registrar as solicitações de atendimento por parte do CONTRATANTE, contendo responsável pela solicitação, responsável pela autorização, data e hora da solicitação, a descrição do problema e uma numeração de controle fornecida pela CONTRATADA. Para cada problema uma única solicitação deverá ser protocolada, com possibilidade de utilização de formulários web via browser na internet.

5.3. As solicitações de atendimento deverão ser respondidas ao CONTRATANTE em até 24h após a data do chamado, no que diz respeito ao tipo de problema e implementações apresentado e ao novo prazo “caso seja necessário” de até 36h para o atendimento pleno e resolução da solicitação apresentada.

5.4. A prestação dos serviços de manutenção do Software se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- d) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, que possam implicar em desenvolvimento de novos relatórios/páginas, novas funções ou rotinas, ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do Software;
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, mediante aperfeiçoamento das funções



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

existentes ou no desenvolvimento de novas funções, páginas ou rotinas, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADO.

d) Preventiva, que visa garantir de forma antecipada problemas em relação a funcionalidades do software de forma a garantir paradas para manutenções corretivas.

5.5. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através dos meios de comunicação (telefone fixo e móvel e atendimento remoto) assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.

a) Atendimento técnico “in loco” - Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE sempre que não for possível o atendimento remoto e deverá ser solicitado pela CONTRATANTE.

b) Atendimento técnico remoto - Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, definida pela CONTRATANTE e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE sempre que a contratada solicitar e sem limite de tempo e com planejamento e autorização dos responsáveis da TI.

5.6. Adaptações de software, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, deverão ser solicitadas formalmente, e serão analisadas caso a caso pela CONTRATADA que efetuará, sempre respeitando os prazos legais nos casos em que se aplica.

5.7. Deverá ser garantido o atendimento, em português, para pedidos de suporte no horário das 08:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira.

5.8. No caso de parada no sistema produtivo o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, cinco dias por semana e/ou a pedido da CONTRATANTE.

5.9. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizada por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

5.10. A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.

5.11. Caso haja necessidade de parada total ou parcial dos sistemas este deverá ser feito fora do horário de produção, ou seja, de atendimento ao público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

5.12. Deverá ser garantido ao cliente o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo com as prioridades estabelecidas quando da abertura do chamado técnico, sendo que no caso da prioridade mais severa este tempo deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) minutos. (Exemplos: paralisação SGBD).

5.13. Ferramentas que possibilitem a monitoração e correção se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários, do sistema deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

5.14. O contrato de manutenção deverá prever as condições para a atualização de versões dos softwares, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas anteriormente, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

### **1. Caberá a CONTRATANTE:**

1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, bem como as constantes no objeto deste contrato;

1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.3. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao item objeto do certame;

1.5. assegurar de que o preço final da locação do software de sistema integrado de gestão pública está compatível com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que são vantajosos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. rejeitar no todo ou em parte, o sistema que a licitante vencedora apresentar que estiver fora das especificações do Termo de referência, Edital e seus anexos;

1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais; bem como receber provisoriamente os técnicos da CONTRATADA, disponibilizar o local e equipamentos para instalação do sistema de tributos, pessoal para treinamentos e operação do sistema;

1.8. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.9. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas  
**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

no Edital e seus anexos;

1.10. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.11. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. manter permanente entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos locais onde estiverem sendo feitas a utilização do sistema;

1.2. utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da PMI, na entrada e na segurança local;

1.3. fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva, corretiva e adaptativa);

1.4. as alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas ao Executor do Contrato, ao qual caberá a decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências;

1.5. substituir imediatamente, por determinação do Executor, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;

1.6. não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da PMI, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização do Executor;

1.7. iniciar os serviços contratados em até 10 (dez) dias, contados da Ordem de Serviços, expedidos pela CONTRATADA;

1.8. comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data para o início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.9. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

1.12. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, os serviços contratados;

1.13. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa os serviços executados;

1.14. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução deste contrato;

1.15. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato;

1.18. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Ex terno, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018;

1.19. responsabilizar-se com as despesas da execução dos serviços, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.4. a Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar o proponente remanescente, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o procedimento de dispensa de licitação, com base na Lei prevista no preâmbulo deste contrato.

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O ATESTO**

1. O Atesto da execução dos serviços caberá à servidor da CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, submete-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2024: «DOTACAO\_ORCAMENTA».

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, situado na AV. MARANHÃO S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os se rviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

5.3. O pagamento mensal dos serviços executados somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, e verificação da regularidade da licitante contratada quanto as certidões: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e Trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA - DA EXTINÇÃO**

1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_